



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR SAMUEL

PROJETO DE LEI Nº. 024 /2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar cinco por cento de mesas e cadeiras para idosos, pessoas com deficiência e para mulheres gestantes nas praças de alimentação dos shoppings centers no município de Manaus, e dá outras providências .

Art. 1º As Praças de Alimentação que disponham de mesas e cadeiras com seu uso compartilhado nos shoppings centers deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus lugares para uso exclusivo de pessoas com deficiência física, idosos e gestantes.

§ 1º Os lugares reservados para o cumprimento do disposto nesta Lei deverão ser identificados por avisos ou característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

§ 2º Os demais restaurantes, lanchonetes, bares e similares em caso de lotação, deverão prestar atendimento preferencial a pessoas com deficiência física, idosos e gestantes.

§ 3º Prevendo casos de lotação e espera os restaurantes, lanchonetes, bares e similares deverão dispor de espaço de espera adequado protegido do sol, chuva, assentos e condições necessárias para o conforto da pessoa com deficiência física, idosos e gestantes.

Art. 2º Os estabelecimentos alcançados pela presente Lei deverão, de igual forma, adaptarem-se para o acesso de usuários de cadeiras de rodas até a mesa reservada.

Parágrafo único. Estarão desobrigados ao cumprimento da presente Lei, total ou parcialmente, aqueles estabelecimentos que apresentarem laudo técnico firmado por profissional habilitado, comprovando a impossibilidade de adaptar-se para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei pelo estabelecimento, implicará:



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR SAMUEL**

- I - Notificação de advertência, na primeira autuação;
- II - Multa de 100 Unidades Fiscais do Município (UFMs), se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a advertência;
- III - multa de 1.000 Unidades Fiscais do Município (UFMs), se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso II;
- IV - multa de 2.000 Unidades Fiscais do Município (UFMs), por mês, até que seja sanada a irregularidade, caso as adaptações não tenham sido providenciadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso III.

Art. 4º É concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos dispostos no caput do art. 1º realizem todas as adaptações necessárias e exigidas na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge Manaus, 26 de fevereiro de 2015.

**Vereador Prof. Samuel
Líder – PPS/MA**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR SAMUEL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo criar mais um instrumento para o regular exercício da cidadania desses cidadãos, resguardar o direito dos idosos, pessoas portadoras de deficiência e gestantes.

Cabe inicialmente ressaltar que o presente propositura prevê a reserva de vagas para idosos, pessoas portadoras de deficiência e gestantes em restaurantes e praças de alimentação de shopping centers.

Determina o projeto que 5% (cinco por cento) dessas vagas sejam destinadas a estes cidadãos. Os lugares reservados deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Os estabelecimentos alcançados pela Lei terão o prazo de 180 dias, contados a partir da publicação da Lei, para realizarem todas as adaptações necessárias ao cumprimento da norma. Em caso de não cumprimento, os estabelecimentos empresariais ficarão sujeitos a penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Importante também mencionar que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, o bem-estar e o direito à vida. Neste sentido, por se tratar de medida de fundamental importância para resguardar os direitos desses cidadãos em nosso Município, conclamo os nobres parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Plenário Adriano Jorge Manaus, 18 de fevereiro de 2015.

**Vereador Prof. Samuel
Líder – PPS/MA**